



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1969

Recife - Terça-feira, 21 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 16/2026

Recife, 20 de julho de 2026

Ementa: Disciplina o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, revogando a Resolução RES-PGJ nº 24/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela realização de políticas públicas de efetivação dos direitos humanos, a exemplo da educação, e que o artigo 205 da Constituição Federal enfatiza que a promoção da educação vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Programa de Residência já em andamento neste Ministério Público, incentivando a formação de força de trabalho intelectual qualificado e vocacionado para as carreiras do Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE RESIDENTE, com o objetivo de aprimorar a formação teórica e prática de bacharéis em Direito ou graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, passa a ser disciplinado pela presente Resolução.

Art. 2º A Residência constitui modalidade orientada de ensino e treinamento em serviço, para profissionais formados em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público aquelas correlatas às atribuições dos órgãos e unidades da Instituição, a exemplo de administração, arquitetura, engenharia, psicologia, serviço social, pedagogia, ciências contábeis, tecnologia da informação, entre outras.

§ 2º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o

caput, deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e ser ofertados, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Nas hipóteses de estágios pós-doutorais, não se exigirá a carga horária acadêmica prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º O Programa de Residência não gera vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo composto por:

I – Residência Jurídica, destinada aos bacharéis em Direito;

II – Residência de Apoio Multidisciplinar, destinada aos graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, na forma do art. 2 deste diploma.

Art. 4º O Programa de Residência terá jornada de 30 (trinta) horas semanais e duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, condicionadas à efetiva matrícula em curso de pós-graduação ou dentro do prazo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação.

§1º A carga horária do residente será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprida dentro do horário de expediente do MPPE, compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), observado, ainda, o horário de funcionamento da unidade de lotação.

§2º É vedada a realização de jornada diária superior à estabelecida no caput, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo supervisor e realizada dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§3º A compensação de jornada não poderá exceder 2 (duas) horas diárias além da jornada prevista, devendo ser realizada no horário de expediente do MPPE.

§4º É vedada a formação de banco de horas pelo residente.

§5º A jornada do residente deverá ser cumprida de forma presencial, salvo interesse da administração ou autorização excepcional do supervisor, ratificada pela ESMPPE, para realização remota, parcial ou integralmente.

§6º Sempre que solicitado pelo supervisor, o residente autorizado a realizar jornada remota deverá comparecer à unidade de lotação para atendimento de demandas que exijam sua presença física.

§7º A jornada remota, parcial ou integral, é regime excepcional e precário, podendo, a qualquer tempo, ser revertida em jornada presencial.

Art. 5º O Residente deverá participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, como parte integrante da formação teórica que compõe o Programa de Residência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 6º O Residente, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador na área em que estiver atuando, o qual será responsável pela sua orientação teórica e prática sobre a atuação do Ministério Público e as demais atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A chefia do órgão perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação da residência.

§ 2º Caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá o Orientador utilizar todos os meios disponíveis, inclusive tecnológicos, para o adequado cumprimento da previsão do caput deste artigo, aplicando-se, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 7º A admissão do Residente no Ministério Público do Estado de Pernambuco será promovida pela Escola Superior do Ministério Público e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, conforme edital e ampla divulgação;

III - apresentação da documentação exigida no edital de processo seletivo;

IV - celebração de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e assinadas pelo MPPE e pelo Residente, tais como datas de início e de término da Residência, carga horária semanal das atividades e indicação da unidade ministerial responsável pela orientação dos trabalhos do Residente.

§ 1º Aplicam-se ao Programa de Residência do MPPE os preceitos previstos nas Resoluções do CNMP, relativos a ações afirmativas, bem como quaisquer outras disposições que venham a ser adotadas pelo MPPE e, no que couber, as diretrizes previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O edital referido no caput deste artigo será publicado segundo critérios de oportunidade e conveniência, definidos pela Escola Superior do Ministério Público.

Art. 8º São atribuições do Residente Jurídico:

I – o auxílio técnico na execução da atividade desempenhada pelo(s) órgão(s) auxiliado(s);

II – o levantamento e o tratamento de dados necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades;

III - a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe for atribuída, na sua área de atuação;

IV – o desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica, desde que lhe sejam repassadas pelo Orientador;

V - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

VI – participar de projetos estratégicos ou programas priorizados pelo MPPE.

VII – acompanhar, de forma presencial, audiências, sessões, reuniões e diligências ministeriais, sempre sob supervisão;

VIII - frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela ESMP, conforme carga horária mínima regulamentar;

IX - colaborar no registro e na movimentação dos processos

judiciais;

X - atuar em cooperação com os estagiários, servidores e membros do Ministério Público, sem prejuízo da natureza formativa de sua atividade;

XI - executar outras atividades compatíveis com a condição de residente, determinadas pelo supervisor e vinculadas às atribuições previstas no termo de compromisso;

Art. 9º São atribuições do Residente de outras áreas de nível superior:

I – realizar pesquisas, estudos de normas e de referências técnicas;

II – auxiliar o supervisor na elaboração de documentos técnicos;

III – frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela ESMP, conforme carga horária mínima regulamentar;

IV – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPPE na consecução dos objetivos profissionais;

V – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

VI – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

VII – desempenhar outras atividades, atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica;

VIII – desempenhar outras atividades, de apoio técnico, relacionadas às atividades do MPPE.

Art. 10. São direitos do Residente:

I – percepção de bolsa-residência mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas condições para concessão e valores serão definidos em ato normativo a ser editado pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – seguro contra acidentes pessoais;

III – recebimento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades, conforme regulamento próprio;

IV – horário de atividades reduzido à metade ou abonado, se houver alguma necessidade acadêmica comprovada e autorizada pelo Orientador;

IV – período de recesso anual de 30 (trinta) dias e gozo de licenças a serem previstas em Regulamento próprio;

V – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Art. 11. É vedado ao Residente:

I – exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador.

IV – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, estágio ou residência nessas áreas, bem como desempenhar

função, estágio ou residência em outro órgão público ou em setor privado;

V – ser servidor ou empregado público, exceto se estiver inativo;

VI – atuar sob orientação de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

VII - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de residente.

Art. 12. O Residente deverá receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa através de um membro ou servidor com formação na área correspondente.

Parágrafo único. No exercício da Residência de área diversa do Direito, o Residente deverá contar, além da orientação de sua área de especialização, com o acompanhamento complementar do membro responsável pela unidade em que estiver lotado.

Art. 13. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

I – quando do término do prazo nele estipulado;

II – a pedido do Residente;

III – por desempenho insatisfatório do Residente, atestado através de Relatório de Avaliação ou comunicação do supervisor orientador;

IV – de ofício, por interesse ou por conveniência do Ministério Público de Pernambuco;

V – por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI – caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações constantes em regulamento próprio;

VII – por conduta não compatível com a exigida de um Residente no Ministério Público de Pernambuco; e

VIII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do caput, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 14. A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes constantes da presente Resolução, o Regulamento do Programa de Residência deverá dispor sobre:

I - a abertura de vagas para Residentes;

II - o processo seletivo para ingresso no programa;

III - a delimitação das atividades a serem exercidas;

IV - o controle de frequência e o pagamento da bolsa-auxílio;

V - a orientação das atividades e a avaliação de desempenho;

VI - os direitos, deveres e vedações;

VII – o procedimento adotado para o desligamento;

VIII - os requisitos para a obtenção do certificado final;

IX - outros aspectos necessários à gestão e à operacionalização do Programa de Residência.

Art. 15. Fica revogada a Resolução RES-PGJ nº 24/2023.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.386/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 527964/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o item II da Portaria PGJ n.º 2.072/2026, publicada no DOE de 18/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

LEIA-SE:

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/07/2026 a 17/07/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.387/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:	Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.
Indicar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 101ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 27/07/2026 a 05/08/2026, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.	Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ Nº 2.388/2026 Recife, 20 de julho de 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;	PORTARIA PGJ Nº 2.390/2026 Recife, 20 de julho de 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;	CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;
CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0009501/2026-83;	CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;	CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:	RESOLVE:
I - Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizada no dia 15/06/2026 (processo NPU n.º 1397-87.2016.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.	I - Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 20/07/2026 a 24/07/2026, em razão das férias da Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira.
II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/06/2026.	II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/07/2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.	Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ Nº 2.389/2026 Recife, 20 de julho de 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;	PORTARIA PGJ Nº 2.391/2026 Recife, 20 de julho de 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;	CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;	CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;
CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;	CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;	RESOLVE:
RESOLVE:	Designar a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, nos dias 24/07/2026 e 27/07/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Elisa Cadore Foletto.
Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da	Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ Nº 2.392/2026 Recife, 20 de julho de 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;	PORTARIA PGJ Nº 2.392/2026 Recife, 20 de julho de 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;
	CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a

presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0540.0007279/2026-55;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vicência, pautada para o dia 20/07/2026 (processo NPU n.º 87-43.2008.8.17.1580).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.393/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.394/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.395/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, e a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias da Dra. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.396/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 3ª Promotora de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 13/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Fábio Henrique Cavalcanti Estevam.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.397/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, e o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/08/2026 a 22/08/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.398/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, e o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 03/08/2026 a 22/08/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.399/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, e a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.400/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.401/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP -

Criminal), pautadas para os dias 21/07/2026 e 24/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.402/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1871.0012158/2026-65;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautada para o dia 22/07/2026 (processo NPU 0001409-56.2019.8.17.0370), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 156/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 004/2026, em anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 004/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.0529.0011611/2026-44, TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:

REQUERENTES:

1. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da

Promotoria de Justiça de Aliança, de primeira entrância; e

2. EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS, integrante do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), titular da 2ª Promotoria de Justiça de Patos/PB, entrância única.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 13/07/2026 a 17/07/2026
Recife, 20 de julho de 2026

Número protocolo: 533146/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/07/2026
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 533440/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/07/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532667/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 14/07/2026
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 533300/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 14/07/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 532430/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2026
Nome do Requerente: EDJANE MARIA ALVES DE LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 533065/2026

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/07/2026
Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 533280/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 530802/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Acolho o integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente de averbação de tempo de serviço, nos termos do parecer. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 531702/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL
Despacho: Acolho integralmente a Cota nº 040/2026 da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 533153/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 532635/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529697/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comprovação De Despesas Com Mestrado - ESMP
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e defiro conforme parecer. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530214/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 13/07/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: Acolho o integralmente o parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido do requerente, conforme manifestação. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 841/2026
Recife, 20 de julho de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0012848/2026-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada na Promotória de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.698-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 842/2026
Recife, 20 de julho de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0011840/2026-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Central de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.609-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 843/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0011980/2026-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 12 dias, contados a partir de 13/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 13/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 844/2026
Recife, 20 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0011938/2026-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GUSTAVO SILVA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.060-3, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretário Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2026.DEMLPA.PE.0018.MPPE
Recife, 20 de julho de 2026

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0040.2026.DEMLPA.PE.0018.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA (PUBLIC CLOUD), tendo como vencedora a empresa: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.333.111/0001-69, no valor global de R\$ 3.490.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa mil reais), representando uma economicidade de 15,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de julho de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 123/2026
Recife, 20 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 969
Assunto: Ofício nº 102/26 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 970
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento.

Protocolo Interno: 971
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento.

Protocolo Interno: 974
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 975
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 976
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 977
Assunto: Solicitação de Informações nº 029/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 978
Assunto: Solicitação de Informações nº 045/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 979
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria AUxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 980
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento.

Protocolo Interno: 981
Assunto: Solicitação de Informações nº 035/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 982
Assunto: Solicitação de Informações nº 023/26
Data do Despacho: 20/07/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 021/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho:Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto:Solicitação de Informações 023/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 029/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto:Solicitação de Informações 031/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 033/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 035/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Solicitação de Informações 037/2026
Data do Despacho: 17/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Solicitação de Informações 022/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 024/2026
Data do Despacho: 17/06/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 030/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 026/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 028/2026
Data do Despacho: 17/07/2026

Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 032/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Solicitação de Informações 034/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 036/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 038/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Notícia de Fato 052/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0046.2026.DEMPLA.PE.0021.MPPE Recife, 20 de julho de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0046.2026.DEMPLA.PE.0021.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0046.2026.DEMPLA.PE.0021.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de SERVIDOR DE ARQUIVOS DO TIPO NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) e serviço de instalação, configuração e treinamento na operação do Servidor de Arquivos - NAS, tendo como vencedora a empresa: PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.812.745/0002-24, no valor global de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de julho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02198.000.336/2024 Recife, 14 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.336/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 02198.000.336/2024, instaurado para apurar a omissão do Município de São Lourenço da Mata no fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) à ex-servidora Valdineide Dutra de Lima, documento indispensável à instrução de pedido de aposentadoria especial junto ao INSS ;

CONSIDERANDO que restou constatado, no curso da instrução, que a referida omissão não se restringe ao caso individual, tendo sido identificada situação idêntica em relação à servidora Valéria Vanda Leite Pinho da Silva, evidenciando falha estrutural na Administração Pública municipal ;

CONSIDERANDO que o Município, por meio dos Ofícios nº 174/2025 e nº 05 /2026, reconheceu o direito das servidoras ao recebimento do PPP, porém justificou a não emissão do documento sob o argumento de inexistência de profissional habilitado, sem adoção de medidas concretas para solução do problema ;

CONSIDERANDO que tal justificativa é juridicamente insustentável, não podendo o ente público se eximir do cumprimento de dever legal sob o fundamento de dificuldades administrativas, notadamente quando se trata de direito fundamental do servidor;

CONSIDERANDO Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), a administração pública direta, autárquica e fundacional, o que inclui os Municípios, é considerada empresa para fins de cumprimento das obrigações previdenciárias;

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

CONSIDERANDO que sendo equiparados a empresa, os Municípios têm o dever de manter atualizado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos seus servidores, conforme exigido pelo art. 58 da Lei nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO que esses documentos são indispensáveis para comprovar a exposição a agentes nocivos e garantir o direito à aposentadoria especial (ou contagem de tempo especial) dos servidores públicos, seja no Regime Geral de Previdência Social para comissionados/temporários;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa configura violação aos princípios da legalidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como afronta o direito fundamental à obtenção de certidões para defesa de direitos (art. 5º, XXXIV, “b”, da CF/88) ;

CONSIDERANDO que a persistência da omissão pode caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando os gestores às sanções previstas na Lei nº 8.429 /92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021) ;

CONSIDERANDO, por fim, que não cabe ao Ministério Público substituir a Administração Pública na gestão de seus recursos humanos, sendo indevida a tentativa de transferir ao Parquet a responsabilidade pela indicação de profissionais para contratação;

RESOLVE RECOMENDAR, com caráter de notificação premonitória, ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e ao Secretário Municipal de Administração que:

No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

a) adotem todas as medidas administrativas necessárias e eficazes para sanar a irregularidade apontada, garantindo a existência de responsável técnico legalmente habilitado para a elaboração, atualização e assinatura dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), possibilitando a regular emissão dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), em estrita observância à legislação vigente;

b) procedam à imediata emissão e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchido e assinado, às requerentes Valdineide Dutra de Lima e Valéria Vanda Leite Pinho da Silva, estendendo tal providência, de ofício, a todos os servidores (ativos ou inativos) que se encontrem em situação fática idêntica, em respeito aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa;

c) encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, comprovação documental das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

2. ADVERTIR que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo da apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa;

3. DAR CIÊNCIA da presente Recomendação ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, para imediato cumprimento;

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Lourenço da Mata, 14 de julho de 2026

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

PORTARIA Nº 01546.000.008/2026
Recife, 15 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01546.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01546.000.008/2026

OBJETO: PA - necessidade de convênio e implementação do

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994; no artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023 (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o "Programa Cuidados em Família Extensa", que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva e da inexistência ou impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o ECA determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o "Programa Família Acolhedora Pernambucana", posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO os fatos narrados nos autos do Processo nº 0000039-20.2024.8.17.2390, da Vara Única da Comarca de Cachoeirinha/PE, que retratam situação concreta e urgente de adolescente em grave risco pessoal - com histórico de situação de rua, envolvimento com tráfico de entorpecentes e lesão corporal por arma de fogo, para o qual foi deferida medida de acolhimento institucional, não cumprida em razão da ausência

de vagas nas unidades estaduais e da inexistência de serviço de acolhimento próprio ou conveniado no Município de Cachoeirinha /PE;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento institucional e/ou familiar no Município de Cachoeirinha para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, entre outros);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Cachoeirinha/PE, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES-CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão inconstitucional do Município de Cachoeirinha/PE consistente na ausência convênio e implantação de Serviço de Acolhimento Institucional e/ou em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco, determinando-se as seguintes providências:

Designo para secretariar o presente Procedimento Administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal de Cachoeirinha, ao Secretário Municipal de Assistência Social, e aos membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social); convidando-os, desde já, para comparecerem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou a formalização de consórcio intermunicipal para garantia de vagas de acolhimento institucional, com cronograma definido de metas e prazos;

Requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS e à Coordenadora do CREAS, informações sobre: a) a existência de deliberações conjuntas acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal; b) os relatórios de diagnóstico socioterritorial disponíveis que demonstrem a demanda de crianças e adolescentes em situação de risco no município; e c) eventuais providências já adotadas para a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos da Lei Estadual nº 18.434/2023 e do Decreto Estadual nº 56.932/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), no mesmo prazo, para que informe: a) a capacidade atual e a taxa de ocupação das casas de acolhimento estaduais que atendem à região de Cachoeirinha; b) os critérios de regulação de vagas para municípios sem serviço próprio; e c) as medidas de suporte supletivo em andamento ou planejadas em relação ao Município de Cachoeirinha, inclusive no âmbito do Programa Família Acolhedora Pernambucana;

Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO IJ) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência.

Nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Por fim, envie uma cópia da presente portaria ao Juízo de Direito de Cachoeirinha, para conhecimento.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 15 de junho de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.062/2022
Recife, 17 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.062/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.062/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada por George Gondim Bezerra (Manifestação Audivia nº 730658), que noticia graves irregularidades na Administração Pública do Município de Itaquitinga consistentes na quebra da ordem cronológica de precatórios;

CONSIDERANDO a alegação de que o atual gestor municipal, Sr. Patrick Jose de Oliveira Moraes, estaria firmando acordos diretos e realizando depósitos parcelados diretamente na conta das empresas Petrocard Administradora de Crédito Ltda. e Brasfort Engenharia Ltda., sem a devida observância do rito constitucional e sem autorização legislativa própria;

CONSIDERANDO que a preterição de credores alimentares e com prioridade legal em favor de créditos comuns pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade (Art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de dilação probatória para verificar a existência de lei municipal autorizativa para transações e a vantajosidade dos acordos para o erário;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa e danos ao erário decorrentes do pagamento irregular de precatórios no Município de Itaquitinga, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se a presente portaria no sistema informatizado de controle (SIM), com a devida numeração e classificação no assunto "Improbidade Administrativa";
2. Oficie-se ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia integral dos termos de acordo firmados com as empresas citadas, bem como a indicação da lei municipal que autorizou tais transações e os comprovantes de depósitos efetuados;
3. Oficie-se à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) solicitando informações sobre o conhecimento de referidos acordos e se houve autorização ou homologação judicial para o pagamento direto fora do sistema de requisições do Tribunal;
4. Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de controle;
5. Designe-se servidor desta Promotoria para secretariar os trabalhos.

Instaure-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaquitinga, 17 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.189/2026
Recife, 16 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.189/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.189/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.189/2026, instaurada com base em manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPPE, noticiando suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo L.S.D.M.A., nascida em 29/02/2016;

CONSIDERANDO que os elementos informativos reunidos apontam que a infante apresenta necessidades específicas de saúde, demandando acompanhamento especializado e atuação articulada da rede de proteção;

CONSIDERANDO que, para subsidiar a apuração dos fatos, foram requisitadas informações ao Conselho Tutelar de Petrolina, sem que, até a presente data, tenha sido apresentada resposta;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 06/04/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 24/06/2026, sem que fosse possível concluir as diligências necessárias ao esclarecimento da situação;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

instaurada a partir do Ofício n.º 63/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo a infante Y.N.D.S., nascida em 19 /09/2014;

CONSIDERANDO que, em razão da gravidade e da natureza da ocorrência, foram expedidos ofícios ao CREAS, para a realização de atendimento psicossocial, e à 3ª DEAM de Petrolina, para apuração dos fatos noticiados, cujas respostas ainda se encontram pendentes;

CONSIDERANDO que o presente procedimento, embora regularmente prorrogado em 01/04/2026, teve seu prazo de tramitação esgotado em 29/06/2026, sem que fosse possível concluir as diligências necessárias;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.213/2026
Recife, 14 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.213/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.213/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.213/2026,

PORTARIA Nº 01867.000.223/2026
Recife, 16 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.223/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.223/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.223/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 38/2026, encaminhado pelo

Hospital Dom Malan (HDM), noticiando gravíssima situação de risco envolvendo a adolescente M. A. K. O. S., nascida em 05/11 /2012;

CONSIDERANDO que o relatório elaborado pelo Serviço Social do nosocômio e o relatório técnico do CRAS de referência evidenciam situação de extrema vulnerabilidade social e pessoal a que exposta a adolescente;

CONSIDERANDO que, embora esteja vinculada ao CAPS IJ, em uso de medicação controlada e inserida na rede de proteção, a complexidade do caso demanda acompanhamento e fiscalização especializados para verificar a efetiva cessação dos riscos à sua integridade física, psíquica e emocional;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CREAS de Petrolina/PE solicitando a realização de estudo psicossocial, sem que, até a presente data, tenha sido apresentada resposta pelo órgão socioassistencial;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada em 08/04/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 30/06/2026, sem que fosse possível concluir as diligências necessárias ao esclarecimento da situação;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.230/2026
Recife, 16 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.230/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.230/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza

que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.230/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 061/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando situação de risco e vulnerabilidade envolvendo N.J.D.S.M.M., nascido em 2014;

CONSIDERANDO que os relatórios e comunicações encaminhados pelas escolas em que o infante esteve matriculado registram episódios reiterados de desregulação comportamental, evidenciando a necessidade de acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO que, embora o infante esteja vinculado ao CAPS-IJ e inserido na rede de proteção socioassistencial, o indispensável Projeto Terapêutico Singular (PTS) ainda não foi consolidado, permanecendo pendentes os esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde acerca de sua elaboração;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 07/04/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 01/07/2026, sem que fosse possível concluir as diligências necessárias ao equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.247/2026
Recife, 16 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.247/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.247/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da

Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.247/2026, instaurada a partir de ofício encaminhado pelo setor psicossocial do IF Sertão PE – Campus Petrolina, noticiando situação de risco envolvendo a adolescente J.G.D.S., nascida em 2009;

CONSIDERANDO que os elementos informativos reunidos evidenciam quadro de acentuada vulnerabilidade, demandando atuação articulada da rede de proteção para assegurar o atendimento necessário;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CREAS e à 3ª DEAM de Petrolina, requerendo informações e providências relacionadas ao caso, sem que, até a presente data, tenham sido encaminhadas as respostas solicitadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 10/04/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 08/07/2026, sem que fosse possível concluir as diligências necessárias ao equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01926.000.299/2025

Recife, 6 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.299/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.299/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento para apurar irregularidades na execução de obras públicas

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar irregularidades na execução de obras públicas no Município de Olinda, com base nos Processos TCE-PE nº 23100951-3 (construção da Lagoa do Frágoso, com risco estrutural de rompimento e transbordamento do dique de contenção) e nº 24101168-1 (falhas de execução e fiscalização, com despesa indevida apurada em boletins de medição);

CONSIDERANDO que, por meio dos Ofícios nº 01926.000.299/2025-0001 e nº 01926.000.299/2025-0003, reiterados pelo Ofício nº 01926.000.299/2025-0005, foi requisitado à Prefeitura de Olinda que apresentasse manifestação pormenorizada e documentalmente comprovada sobre as irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria do TCE-PE;

CONSIDERANDO que, conforme certidão datada de 03 de junho de 2026, decorreu o prazo assinalado no Ofício nº 01926.000.299/2025-0005 sem que sobreviesse qualquer resposta, de modo que o Poder Executivo Municipal permanece silente, há mais de seis meses contados da requisição originária, quanto a ambos os processos de auditoria que instruem o presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras de Olinda, por meio do Ofício nº 158/GAB/SO/PMO, respondeu ao Ofício nº 01926.000.299/2025-0006, restringindo, contudo, sua manifestação ao Processo TCE-PE nº 24101168-1, sem qualquer esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no Processo TCE-PE nº 23100951-3, referente à obra da Lagoa do Frágoso, que é o processo de maior importância dentre os que instruem o presente procedimento, por envolver provável risco à segurança da população residente na área de influência da obra;

CONSIDERANDO que o item 2 do despacho de 13 de outubro de 2025 determinou a consulta ao Processo TCE-PE nº 23100951-3, para juntada aos autos das defesas apresentadas pelos investigados, bem como de eventuais notas técnicas de esclarecimento, parecer do MP de Contas e acórdão do TCE-PE e que a certidão de 19 de dezembro de 2025 registrou que, até aquela data, as referidas peças não constavam dos autos do processo junto ao TCE-PE, tendo sido juntado apenas o parecer técnico do Auditor de Controle Externo de Obras Públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, , justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Diligencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça nova consulta ao Processo TCE-PE nº 23100951-3, a fim de verificar se sobrevieram as defesas dos investigados, bem como notas técnicas de esclarecimento, parecer do MP de Contas e acórdão do TCE-PE, devendo tudo ser juntado aos autos, em cumprimento ao item 2 do despacho de 13 de outubro de 2025;
2. Reitere-se o Ofício nº 01926.000.299/2025-0005, mediante protocolo físico, além do correio eletrônico;
3. Oficie-se à Secretaria de Obras de Olinda para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias, a resposta apresentada por meio do Ofício nº 158/GAB/SO/PMO, de modo a abranger especificamente o Processo TCE-PE nº 23100951-3, referente à obra da Lagoa do Frágolo, não contemplado na manifestação anteriormente prestada;
4. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de julho de 2026.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.683/2026
Recife, 16 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.683/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01977.000.683/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município assegurar a adequada organização, estrutura, funcionamento e suporte administrativo aos Conselhos Tutelares, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a legislação municipal pertinente;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 261/2026, encaminhado pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista – COMCAP, informando a constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto de Lei destinada à atualização da legislação municipal dos Conselhos Tutelares, bem como a existência de distintas minutas elaboradas pelo Grupo de Trabalho e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, tendo sido apontadas divergências relevantes entre os respectivos textos, especialmente quanto ao processo de escolha dos conselheiros tutelares e às atribuições do Conselho Municipal de Direitos;

CONSIDERANDO que a atualização da legislação municipal constitui medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares e ao adequado funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município do Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional, pelo Ministério Público, da elaboração do Projeto de Lei, de sua tramitação perante os órgãos competentes do Poder Executivo e, posteriormente, do processo legislativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perante a Câmara Municipal, com vistas à observância da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação correlata e das diretrizes do CONANDA;

CONSIDERANDO ainda que o caso enseja atuação ministerial de acompanhamento de instituições/políticas públicas, adequando-se, na Tabela de Classes – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

Resolve INSTAURAR, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , para acompanhar a elaboração do Projeto de Lei referente à organização, à estrutura e ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista, bem como os respectivos trâmites administrativos e legislativos necessários à sua aprovação, adotando as seguintes providências:

1. Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo, com o prazo inicial de conclusão de 01 (um) ano, a contar da presente data;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de julho de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.000.062/2026
Recife, 20 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.062/2026 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.062/2026

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e financeira ao DETRAN/PE, realizada em favor da empresa B. T. B. A. e C., pelo valor total de R\$ 279.720,78 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, direcionamento da contratação, ausência dos pressupostos autorizadores da contratação emergencial, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa.

INVESTIGADO: A definir

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-

CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Relatório da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, a notícia de fixação de preço mínimo acima do piso salarial, principal componente, dos contratados para assessoria contábil, sem apresentar justificativa para sua adoção; justificativas apresentadas para a contratação irregular derivarem de mera desídia administrativa; defasagem das justificativas aos preços praticados na contratação; e, deficiência no controle de critérios de elaboração dos pareceres jurídicos emitidos pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil e financeira ao DETRAN/PE,

realizada em favor da empresa B. T. B. A. e C., pelo valor total de R\$ 279.720,78 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, direcionamento da contratação, ausência dos pressupostos autorizadores da contratação emergencial, sobrepreço, superfaturamento ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para ciência;

C) Cumpra-se o Despacho de evento 0032.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.000.952/2026
Recife, 19 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.952/2026 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.952/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a responsabilidade por desvio de função, usurpação de atribuições sistêmicas de nível superior e omissão hierárquica das chefias no Setor de Laboratório do Hospital Otávio de Freitas. Conforme os elementos dos autos, restou evidenciado que o servidor Claudio Eduardo Cavalcanti Araújo, ocupante do cargo de nível médio de Técnico de Laboratório, desempenhava de forma isolada atribuições exclusivas de Biólogo no setor de imunohormônio, assinando e liberando laudos com perfil de acesso de nível superior fornecido indevidamente no sistema, prática de desvio de função que contava com a anuência das chefias imediatas, as quais omitiram-se do dever legal de instaurar o devido procedimento disciplinar interno.

INVESTIGADOS: Claudio Eduardo Cavalcanti Araújo (Servidor), Elaine da UATA (Chefia), Johnson Kleber da Silva (Chefia) e Alina Maria Cavalcanti Cahu (Chefia).

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ex Officio) / Ouvidoria Geral de Justiça (Manifestação Audívia nº 4488812).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

2- Oficie-se à Corregedoria Geral da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), encaminhando cópia integral deste procedimento, determinando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se possui conhecimento dos fatos e requisi-te-se a instauração de Sindicância Administrativa no âmbito daquela Corregedoria para apuração da conduta das chefias do Hospital Otávio de Freitas (Elaine da UATA, Johnson Kleber da Silva e Alina Maria Cavalcanti Cahu), ante a inércia da Diretoria Geral da unidade hospitalar em exercer seu poder-dever disciplinar;

3- Oficie-se ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região (CRBIO-05), remetendo cópia dos autos e do diploma do servidor Cláudio Eduardo Cavalcanti Araújo (CRBIO 36.579/5-D), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o profissional responde ou respondeu a procedimento ético-disciplinar perante aquela autarquia federal referente à atuação no Hospital Otávio de Freitas, bem como se a atividade de liberação de exames assinados por Técnico de Laboratório sob o amparo de sua inscrição configura infração às resoluções do Conselho Federal de Biologia;

4- Notifiquem-se os servidores Elaine da UATA, Johnson Kleber da Silva e Alina Maria Cavalcanti Cahu para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, apresentem manifestação por escrito acerca dos fatos documentados nos presentes autos, notadamente sobre a fiscalização do subsetor de Imunohormônio e a guarda de perfis de acesso ao sistema de laudos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 01998.001.619/2025
Recife, 20 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 01998.001.619/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.619/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NORONHA - NOTA DE AUDITORIA Nº 004/2023 - Política Habitacional Distrital: Uso irregular de lotes concedidos pela ATDEFN para fins de moradia ou residência.

INVESTIGADO: Conselho Distrital de Fernando de Noronha / Administração de Fernando de Noronha

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), lidas à luz da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), outorgam ao Ministério Público o dever de defender o patrimônio público, exigindo a observância irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na condução da coisa pública;

CONSIDERANDO que o procedimento nº 01998.001.619/2025 iniciou-se a partir da Nota de Auditoria nº 004/2023, oriunda da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE), a qual noticiou o uso irregular de lotes da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) no âmbito da Política Habitacional Distrital;

CONSIDERANDO que as irregularidades auditadas reportavam desvio de finalidade e ausência de projetos arquitetônicos aprovados para imóveis situados na Quadra A, Conjunto Habitacional Vacaria II, especificamente associados aos Termos de Permissão de Uso (TPUs) de interesses habitacionais;

CONSIDERANDO que a manifestante, Conselheira Distrital Sra. Carine Silene Ferreira Dino de Oliveira, por intermédio da Ouvidoria-Geral (Audívia nº 3767221), apresentou pedido noticiando possível omissão por parte do Conselho Distrital na apreciação da matéria relativa à auditoria da SCGE;

CONSIDERANDO que a Administração Geral da ATDEFN juntou aos autos o Ofício EAR/AG Nº 199/2026, e o Conselho Distrital remeteu o Ofício Nº 88/2026/CDFN /GOV, ambos instruídos com um Relatório de Vistoria (realizada in loco) afirmando que as irregularidades relativas a construções indevidas encontram-se sanadas, não subsistindo indícios de edificações nos respectivos terrenos;

CONSIDERANDO o exaurimento dos prazos de tramitação estipulados para a fase de Procedimento Preparatório e a imprescindibilidade da realização de diligências contínuas para o deslinde da situação;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil se consubstancia no instrumento legal adequado, de natureza unilateral e facultativa, para dar robustez e continuidade à apuração de fatos ensejadores da tutela de interesses a cargo deste Parquet;

RESOLVE:

I - INSTAURAR, por meio de conversão do Procedimento Preparatório correspondente, o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a continuidade da apuração de possíveis irregularidades envolvendo os lotes da Política Habitacional Distrital do Distrito de Fernando de Noronha;

II - REQUISITAR a expedição de ofício à interessada/noticiante, Sra. Carine Silene Ferreira Dino de Oliveira e à Controladoria-Geral do Estado, instruindo a notificação com cópias do Ofício EAR/AG Nº 199/2026, do Ofício Nº 88/2026/CDFN /GOV e do respectivo Relatório de Vistoria de abril de 2026, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, fale sobre as respostas e informações carreadas aos autos pelos entes públicos;

III - DETERMINAR o encaminhamento, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria para a SUBADM, a fim de garantir a regular publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como a devida comunicação (via SIM) de sua instauração ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP), Corregedoria -Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Cumpra-se.

Fernando de Noronha(PE), 20 de julho de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02024.000.039/2026

Recife, 18 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02024.000.039/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02024.000.039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal, pelos arts. 8º, §1º, e 9º da Lei nº 7.347/1985 e pelos arts. 7º, 14 e 15, I, da Resolução CSMP nº 003/2019, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria a Notícia de Fato nº 02024.000.039/2026, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 4574556), noticiando possível nepotismo licitatório na Dispensa de Licitação nº 001/2026 e no Contrato Administrativo nº 039/2026, firmado entre o Município de Ferreiros/PE e a empresa 64.551.640 Rhian Andre da Silva, no valor de R\$ 24.000,00;

CONSIDERANDO que o servidor Aluizio Galdino Lima, designado Agente de Contratação pela Portaria Municipal nº 008/2025 — à qual se atribui a "condução principal" das licitações e contratações diretas do Município —, é sócio-administrador de empresa sediada no mesmo endereço da contratada e mantém relação de afinidade com o contratado, cuja empresa foi aberta poucos dias antes da assinatura do contrato por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que subsistem indícios de nepotismo licitatório (art. 14 da Lei nº 14.133/2021) e de possível ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), a envolver interesse difuso ligado à moralidade administrativa e ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o esclarecimento dos fatos depende de diligência que exige o poder de requisição próprio do Inquérito Civil, não admitido na fase de Notícia de Fato (art. 3º, §1º, da Resolução CSMP nº 003/2019);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por conversão da Notícia de Fato nº 02024.000.039/2026, tendo por objeto apurar possível nepotismo licitatório e irregularidades na Dispensa de Licitação nº 001/2026 e no Contrato Administrativo nº 039/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, determinando:

a) o registro e a autuação como Inquérito Civil, aproveitando-se as peças que já instruem a Notícia de Fato;

b) que os autos venham conclusos para deliberação sobre as diligências investigatórias;

c) a observância do prazo de conclusão de 1 (um) ano, nos termos do art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Timbaúba/PE, 18 de julho de 2026.

Helmer Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02041.000.033/2026
Recife, 6 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02041.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02041.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02041.000.033/2026, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que o exercício da enfermagem é regido pela Lei nº 7.498 /1986 e pelo Decreto nº 94.406/1987, bem como por Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que exigem a designação de Enfermeiro Responsável Técnico, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o registro formal das etapas do Processo de Enfermagem, inclusive o Diagnóstico de Enfermagem;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade e da segurança do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02041.000.033/2026, instaurada a partir de representação do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), consubstanciada no Ofício nº 35/2026/COREN-PE e no Relatório de Fiscalização referente ao Processo Administrativo nº 00242.559/2022-COREN-PE-FIS, para apurar irregularidades graves e persistentes constatadas na Estratégia de Saúde da Família (ESF) José Martins, no Município de Araripina/PE, notadamente a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ausência de documentos gerenciais do serviço de enfermagem (Regimento Interno, Manual de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão) e a falta de registro do Diagnóstico de Enfermagem nos prontuários;

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências já realizadas — notificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina e da Enfermeira Responsável Técnica pela unidade —, as irregularidades apontadas permanecem parcialmente pendentes de solução, com prazos ainda em curso ou já vencidos sem integral cumprimento, conforme despacho de 31 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato

corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, prazo este já prorrogado por decisão de 06 de maio de 2026 e ora esgotado;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com vistas a obter a solução da questão.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1 - Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “acompanhar e fiscalizar a regularização das irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE) na Estratégia de Saúde da Família (ESF) José Martins, no Município de Araripina/PE, conforme Relatório de Fiscalização referente ao Processo Administrativo nº 00242.559/2022-COREN-PE-FIS”;

2 - Aguarde-se o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias fixado à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, por meio do despacho de 31 de maio de 2026, para a comprovação documental da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da implementação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) na ESF José Martins e, decorrido o prazo sem manifestação, Reitere-se o Ofício nº 02041.000.033 /2026-0001, requisitando-se as informações no prazo de 10 (dez) dias;

3 - Reitere-se a Notificação nº 02041.000.033/2026-0002 à Enfermeira Responsável Técnica pela ESF José Martins, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos sobre a ausência de registro do Diagnóstico de Enfermagem nos prontuários (Resolução COFEN nº 736/2024), sob pena de requisição de instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo crime de desobediência e de representação ético-disciplinar ao COREN-PE;

4- Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE), dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual atualização quanto ao Processo Administrativo nº 00242.559/2022-COREN-PE-FIS;

5 - Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde (CAOP Saúde) e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

6 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta portaria;

Cumpra-se.

Araripina, 06 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02052.000.733/2025
Recife, 20 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.733/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.733/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o procedimento versa sobre irregularidades sanitárias, documentais e de biossegurança, fundamentado no relatório de inspeção conjunta realizada no BOTOCENTER (Beauty Casa Forte);

CONSIDERANDO que em 18 de Novembro de 2025 houve expedição de Termo de Notificação nº159881 pela Vigilância Sanitária contendo 6 itens para adequação do estabelecimento referentes a organização estrutural, alteração no CNAE, adequação da temperatura da geladeira e documentação do responsável técnico;

CONSIDERANDO que em 28 de Janeiro de 2026 houve determinação para a reiteração da notificação a parte investigada para que apresentasse documentação atualizada com a alteração do CNPJ, registros fotográficos das adequações estruturais requisitas pela Vigilância Sanitária e documento de formalização do responsável técnico, mas não houve resposta;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco informou que a empresa BEUATY PLAZA CASA FORTE LTDA não possui registro no CREMEPE, nem há solicitações em seus assentamentos administrativos, assim como não foi identificado a participação de profissionais médicos como sócios na base de dados da Receita Federal;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária encaminhou resposta ao Ofício nº 02052.000.733/2025-0006 informando que é atribuição da Vigilância Sanitária do Recife realizar a fiscalização do estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco informou que o estabelecimento não possui registro junto ao CRO-PE, requisito indispensável para funcionamento de clínicas e consultórios odontológicos, conforme a resolução CFO-63/2005;

CONSIDERANDO que, segundo a manifestação do CRO-PE, datada em 30 de Abril de 2026, o estabelecimento foi notificado para apresentar em 30 dias corridos a regularização perante o Conselho no que diz respeito ao funcionamento sem inscrição, ausência de Responsável Técnico, atividade odontológica sem a correspondente inclusão no CNAE e inadequação de publicidade externa;

CONSIDERANDO que o CRO-PE encontrou no local a cirurgiã-dentista Letícia Correia Batista Monteiro dos Santos (CRO-PE nº 21390) e inscrições vinculadas de profissionais CRO-PE (nºs 14936CD, 18652CD, 14996CD e 13484CD), as quais são objeto de apuração pela vinculação ao estabelecimento irregular;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia apontou

que o estabelecimento possui uma farmacêutica que presta serviço no local, mas não há anotação de atividade profissional junto ao CRF-PE. Assim como, foi apresentado Licença Sanitária com validade até 05 de Agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o CRF-PE informou que o responsável técnico é um biomédico, mas que não houve a apresentação de certidão de regularidade profissional;

CONSIDERANDO que o CRF-PE esclareceu que a clínica realiza procedimentos como botox, preenchimento, ultrassom microfocado e bioestimuladores de colágeno, sendo a atividade principal da empresa a realização de serviços de estética e a atividade secundária os procedimentos odontológicos;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.733/2025 em face do BOTOCENTER (Beauty Casa Forte) com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, irregularidades documentais e de biossegurança, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3- Oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, informe se a BOTOCENTER (Beauty Casa Forte) cumpriu com a notificação referente a correção das irregularidades, conforme a manifestação datada em 30/04/26.
- 4- Oficie-se à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis informe acerca da situação sanitária da clínica BOTOCENTER (Beauty Casa Forte), incluindo cópia integral do processo administrativo sanitário, autos de infração eventualmente lavrados e relatórios de inspeção.

Recife, 20 de julho de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.733/2025
Recife, 20 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.733/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.733/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas

“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o procedimento versa sobre irregularidades sanitárias, documentais e de biossegurança, fundamentado no relatório de inspeção conjunta realizada no BOTOCENTER (Beauty Casa Forte);

CONSIDERANDO que em 18 de Novembro de 2025 houve expedição de Termo de Notificação nº159881 pela Vigilância Sanitária contendo 6 itens para adequação do estabelecimento referentes a organização estrutural, alteração no CNAE, adequação da temperatura da geladeira e documentação do responsável técnico;

CONSIDERANDO que em 28 de Janeiro de 2026 houve determinação para a reiteração da notificação a parte investigada para que apresentasse documentação atualizada com a alteração do CNPJ, registros fotográficos das adequações estruturais requisitas pela Vigilância Sanitária e documento de formalização do responsável técnico, mas não houve resposta;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco informou que a empresa BEUATY PLAZA CASA FORTE LTDA não possui registro no CREMEPE, nem há solicitações em seus assentamentos administrativos, assim como não foi identificado a participação de profissionais médicos como sócios na base de dados da Receita Federal;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária encaminhou resposta ao Ofício nº 02052.000.733/2025-0006 informando que é atribuição da Vigilância Sanitária do Recife realizar a fiscalização do estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco informou que o estabelecimento não possui registro junto ao CRO-PE, requisito indispensável para funcionamento de clínicas e consultórios odontológicos, conforme a resolução CFO-63/2005;

CONSIDERANDO que, segundo a manifestação do CRO-PE, datada em 30 de Abril de 2026, o estabelecimento foi notificado para apresentar em 30 dias corridos a regularização perante o Conselho no que diz respeito ao funcionamento sem inscrição, ausência de Responsável Técnico, atividade odontológica sem a correspondente inclusão no CNAE e inadequação de publicidade externa;

CONSIDERANDO que o CRO-PE encontrou no local a cirurgiã-dentista Letícia Correia Batista Monteiro dos Santos (CRO-PE nº 21390) e inscrições vinculadas de profissionais CRO-PE (nºs 14936CD, 18652CD, 14996CD e 13484CD), as quais são objeto de apuração pela vinculação ao estabelecimento irregular;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia apontou que o estabelecimento possui uma farmacêutica que presta serviço no local, mas não há anotação de atividade profissional junto ao CRF-PE. Assim como, foi apresentado Licença Sanitária com validade até 05 de Agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o CRF-PE informou que o responsável técnico é um biomédico, mas que não houve a apresentação de certidão de regularidade profissional;

CONSIDERANDO que o CRF-PE esclareceu que a clínica realiza procedimentos como botox, preenchimento, ultrassom microfocado e bioestimuladores de colágeno, sendo a atividade principal da empresa a realização de serviços de estética e a atividade secundária os procedimentos odontológicos;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no

mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.733/2025 em face do BOTOCENTER (Beauty Casa Forte) com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, irregularidades documentais e de biossegurança, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3- Oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, informe se a BOTOCENTER (Beauty Casa Forte) cumpriu com a notificação referente a correção das irregularidades, conforme a manifestação datada em 30/04/26.
- 4- Oficie-se à Vigilância Sanitária para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis informe acerca da situação sanitária da clínica BOTOCENTER (Beauty Casa Forte), incluindo cópia integral do processo administrativo sanitário, autos de infração eventualmente lavrados e relatórios de inspeção.

Recife, 20 de julho de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02100.000.007/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02100.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02100.000.007 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e art. 129, incisos II e VIII, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei nº 8.625/93; e nos arts. 7º e 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, ainda, o controle externo da atividade policial e da administração penitenciária (art. 129, II e VII, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02100.000.007/2026 apura suposto esquema de extorsão praticado pelos detentos "Renato" e "Marcos" no interior da Unidade Prisional Dr. Ênio Pessoa Guerra (PDEPG), consistente no aluguel forçado de camas e "barracos" nas celas, com arrecadação ilícita estimada em R\$ 50.000,00 mensais, além do comando de tráfico de entorpecentes, ameaças a vítimas e comercialização irregular de produtos da padaria da unidade;

CONSIDERANDO que, por despacho de 19/02/2026, foram requisitadas diligências à Delegacia de Polícia Civil de Limoeiro/PE (instauração de Inquérito Policial) e à Direção da PDEPG (informações sobre os suspeitos e sobre a gestão da

cantina e dos barracos), diligências essas ainda pendentes de integral cumprimento;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos, embora graves, ainda são preliminares e insuficientes para a instauração de Inquérito Civil, sendo prudente e necessário o acompanhamento continuado da situação enquanto não sobrevêm as respostas às diligências requisitadas e o resultado do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que, vencido o prazo previsto no art. 3º da Resolução RES CSMP nº 003/2019 sem a definitiva resolução da Notícia de Fato, impõe-se, nos termos do art. 7º da mesma Resolução, a instauração do procedimento próprio para dar prosseguimento ao acompanhamento do caso,

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos dos arts. 7º e 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em substituição e continuidade à Notícia de Fato nº 02100.000.007/2026, tendo por objeto acompanhar a situação envolvendo os suspeitos "Renato" e "Marcos", quanto às práticas de extorsão, tráfico de entorpecentes e demais irregularidades noticiadas no interior da Unidade Prisional Dr. Ênio Pessoa Guerra (PDEPG), até a conclusão das diligências já requisitadas, adotando se, desde logo, as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM), como Procedimento Administrativo, vinculando-se por prevenção à Notícia de Fato nº 02100.000.007/2026, cujas peças passam a integrar este procedimento;

b) Expeça-se OFÍCIO ao Diretor da Unidade Prisional de Limoeiro (PDEPG), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre os detentos citados (Renato e Marcos), bem como esclarecimentos sobre a gerência da cantina, dos barracos e o fluxo de distribuição dos pães produzidos na padaria da unidade, informando se houve qualquer procedimento administrativo disciplinar (PAD) instaurado para apurar tais fatos;

c) Diligência por telefone: Determino ao Auxiliar desta Promotoria que, incontinenti ao envio dos ofícios supracitados, realize ligação telefônica para os respectivos órgãos (Delegacia e Direção do Presídio) a fim de confirmar o recebimento e reforçar a urgência da demanda, certificando-se nos autos o contato realizado;

d) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

e) Fixe-se o prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, prorrogável fundamentadamente enquanto necessário;

Cumpra-se.

Limoeiro, 20 de julho de 2026.

Lucio Carlos Malta Cabral,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.670/2025

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.670/2025 — Procedimento

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.670/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades na Associação dos Moradores do Loteamento da Integração Muribeca.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o prazo da reiteração do ofício.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de julho de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02237.000.036/2025

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.036/2025 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02237.000.036/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar a situação de saúde do senhor Valmir Gonçalves dos Santos e sua companheira Ana Paula Maria da Silva, que sofrem de distúrbios mentais, com comportamento violento, a ponto de oferecerem risco à própria integridade física e das demais pessoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que segundo o artigo 198 da Carta Magna, "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO que "o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes", consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.", do artigo 2º, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema", nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer

tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: "(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas";

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

CONSIDERANDO, também, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a mudança de domicílio para a cidade de Ribeirão/PE por parte das crianças A.C.S.S e J.G.S.S, filhos do casal VALMIR GONÇALVES e ANA PAULA, encontrando-se aquelas sob a guarda da tia paterna naquela comarca, o que restringe o objeto do presente procedimento ao direito à saúde dos pacientes psiquiátricos acima mencionados;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;
- 2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento;
- 3- Oficie-se o CAPS/Água Preta/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal, conjugado com o artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, o envio de relatório atual a respeito do tratamento psiquiátrico dispensado a VALMIR GONÇALVES DOS SANTOS e ANA PAULA MARIA DA SILVA, abordando a resposta clínica dos referidos pacientes.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 20 de julho de 2026.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.120/2026
Recife, 19 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.120/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Ribeirão que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e nas normativas aplicáveis à espécie, e:

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação formal cadastrada na Ouvidoria Geral de Justiça sob o nº Audívia 4639423, na qual se noticia a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Hospital Municipal de Ribeirão e Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que a referida delação aponta a existência de vínculo de parentesco (irmãs) entre a Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão, Sra. Anne Kelly, e a Diretora do Hospital Municipal de Ribeirão, Sra. Ana Karla, caracterizando, em tese, prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) veda expressamente a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a referida relação familiar compromete, em tese, o Princípio da Impessoalidade (Art. 37 da Constituição Federal) e pode configurar ato de Improbidade Administrativa, além de criar potencial blindagem institucional frente às demais irregularidades narradas (assédio moral, supressão de direitos trabalhistas e grave risco sanitário decorrente do transporte cruzado de pacientes e amostras biológicas);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar de forma célere e precisa a veracidade dos fatos delatados para a colheita de elementos de convicção;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o procedimento de NOTÍCIA DE FATO sob o nº 02246.000.120/2026, com o objetivo de apurar a ocorrência de nepotismo, conflito de interesses e demais irregularidades na gestão do Hospital Municipal de Ribeirão;

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria a adoção imediata das seguintes DILIGÊNCIAS:

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão (Sra. Anne Kelly) e à Diretora do Hospital Municipal de Ribeirão (Sra. Ana Karla), cientificando-as dos termos da presente portaria, instruída com cópia da delação (preservado o anonimato do manifestante), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem cabíveis;

ADVERTÊNCIA EXPRESSA no corpo dos aludidos ofícios de que a manutenção da situação descrita, após a devida ciência, ou a ausência de adoção de providências administrativas corretivas cabíveis, poderá ensejar a configuração inequívoca do dolo e a

consolidação da prática de nepotismo e ato de improbidade administrativa, sujeitando as agentes às sanções legais correspondentes;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Vigilância Sanitária Competente, solicitando a realização de fiscalização e inspeção técnica imediata nos veículos de transporte do Hospital Municipal de Ribeirão, a fim de apurar a denúncia de contaminação cruzada (transporte conjunto de pacientes e amostras biológicas), devendo encaminhar o respectivo relatório em até 10 (dez) dias;

Cumpra-se com urgência.

Ribeirão - PE, 19 de junho de 2026.

Milena Santos
Promotora de Justiça de Ribeirão

PORTARIA Nº 02268.000.041/2025
Recife, 3 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.041/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.041/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL INQUÉRITO CIVIL Nº: 02268.000.041/2025
PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 02268.000.041/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é princípio basilar da Administração Pública, consagrado no art. 37, caput, da Constituição da República, impondo aos gestores públicos o dever de transparência, legalidade e moralidade no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02268.000.041/2025, instaurada a partir de representação formulada pelo Vereador do Município de Surubim, Sr. Carlos Maurício Guerra Leal;

CONSIDERANDO que a referida representação noticia supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito Municipal de Surubim, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, referentes à organização e ao custeio da "Festa de São Sebastião", realizada entre os dias 11 e 20 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que, dentre os fatos narrados, aponta-se:

a) A possível omissão dolosa de informações em resposta oficial ao Poder Legislativo (Ofício GAPRE nº 083/2025), na qual o Chefe do Executivo atestou que o patrocínio da empresa BETesporte (Termo de Convênio Nº 001/2025) limitou-se à instalação de um pórtico, mas, em declaração pública (mídia anexa), confessou o recebimento financeiro de R\$ 10.000,00 da referida empresa e R\$ 20.000,00 de outra autodenominada

"Caranguejo", valores estes cujo ingresso nos cofres públicos carece de comprovação;

b) A possível burla à Lei de Licitações mediante o fracionamento de despesas e concentração de contratações na empresa FL da Silva Neto Ltda. (CNPJ: 19.438.368 /0001-64), que forneceu serviços de palco, som, painel de LED, iluminação e segurança, totalizando o montante de R\$ 93.712,37;

c) A suposta ausência de transparência e de documentação integral que embase as contratações diretas, por inexigibilidade, dos artistas Iguinho e Lulinha (R\$ 350.000,00) e Padre Alessandro Campos (R\$ 300.000,00);

CONSIDERANDO que os fatos acima descritos, se comprovados, podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92) e que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92), sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e de coleta de elementos probatórios para a formação da convicção ministerial e futura adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando-se, desde logo, as seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema de tramitação eletrônica, promovendo-se a evolução de classe da Notícia de Fato nº 02268.000.041/2025 para Inquérito Civil.

b) Objeto: apurar supostas irregularidades, superfaturamento, fracionamento ilegal de despesas e omissão de receitas de patrocínio privado na organização da Festa de São Sebastião de 2025, no Município de Surubim/PE.

c) Investigados: Cléber José de Aguiar da Silva (Prefeito Municipal); Município de Surubim; e outros que vierem a ser identificados no curso da investigação.

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), para fins de conhecimento e registro.

e) Oficie-se ao Prefeito do Município de Surubim e à Secretaria Municipal de Finanças, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as penas da lei:

1) Cópia integral dos processos de contratação (dispensa, inexigibilidade ou licitação), acompanhados dos respectivos empenhos, notas fiscais e comprovantes de liquidação/pagamento, referentes à empresa F L da Silva Neto Ltda. (CNPJ: 19.438.368 /0001-64), no tocante à Festa de São Sebastião 2025;

2) Cópia integral dos processos de inexigibilidade de licitação que culminaram na contratação dos artistas Iguinho e Lulinha e Padre Alessandro Campos;

3) Esclarecimentos pormenorizados acerca da declaração pública do Chefe do Executivo sobre o recebimento de patrocínios em espécie (R\$ 10.000,00 da BETesporte e R\$ 20.000,00 da "Caranguejo"), devendo encaminhar os extratos bancários das contas do Município ou do Fundo competente que demonstrem o efetivo ingresso e a destinação destes valores.

Oficie-se ao Noticiante, Vereador Carlos Maurício Guerra Leal, cientificando-o da instauração do presente Inquérito Civil.

Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (PGJ-

PE), para conhecimento e providências que entender pertinentes no âmbito de sua atribuição originária, haja vista a menção a supostos ilícitos que podem configurar crimes de responsabilidade ou contra a fé pública perpetrados pelo Prefeito Municipal, detentor de foro por prerrogativa de função.

Cumpra-se.

Surubim, 03 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.158/2025

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.158/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.158/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível acúmulo indevido de vínculos públicos.

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; ofício à Prefeitura do Município de Surubim para remeter cópia da ficha funcional de Romulo Alexandre Barbosa Munis e das agentes públicas (com cargo efetivo ou não) de nome Nadja.

Cumpra-se.

Surubim, 03 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02274.000.004/2026

Recife, 18 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02274.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20091, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais6, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais7, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino e o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de SERTÂNIA, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Publique-se no diário oficial do MPPE;

3) Oficie-se a Secretária Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/ 2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar;

3.5 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.6 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Após, nova conclusão.

Cumpra-se.

SERTÂNIA, 18 de julho de 2026.

THIAGO BARBOSA BERNARDO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 27/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.092/2025 Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.092/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 27/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de pavimentação no Loteamento Cosme e Damião, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de pavimentação no Loteamento Cosme e Damião, bairro da Várzea, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou

arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife - EMLURB, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe a execução do processo licitatório de obras de pavimentação no Loteamento Cosme e Damião, bairro da Várzea, Recife/PE;

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 26/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.090/2025 Recife, 17 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.090/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 26/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular da 'Academia Crossfit Haikai localizada na Rua Inácio Monteiro, nº 215, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível funcionamento irregular da 'Academia Crossfit Haikai localizada na Rua Inácio Monteiro, nº 215, bairro do Cordeiro, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do

procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia do Ofício nº 112/2026 - SEOPS/SECON/AJ, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre o processo investigatório e de regularização da 'Academia Crossfit Haikai localizada na Rua Inácio Monteiro, nº 215, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de julho de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO .
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ROSA MARIA DE SOUZA LACERDA, na qualidade de representante legal da vítima JOAO VICENTE DA SILVA, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000710-27 instaurado pela 4ª DHPP. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

qualidade de Representante legal da vítima WESLEY SALVADOR, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000004-20 instaurado pela 1a DHPP. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da {{promotoria}} Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
36a Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

DESPACHO Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR Jemison Cézar Silva de Farias, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000710-27 instaurado pela 4ª DHPP.

Jemison Cézar de Farias

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

DESPACHO Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO,
Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALESSANDRA NUNES DE OLIVEIRA, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000